



RESOLUÇÃO Nº005/2018/COMID

"Dispõe sobre o planejamento das ações da política da pessoa idosa e respectiva aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 1º Compete ao Conselho Municipal do IDOSO a aprovação do Plano de Ação Anual ou Plurianual e do respectivo Plano de Aplicação Anual dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborados, ambos, a partir de diagnósticos apurados pelos conselheiros em conjunto com a gestão, indicando as principais demandas e ações de atendimento e respectivos recursos financeiros a serem aplicados em cada uma delas.

Art. 2º Os recursos do Fundo destinados ao financiamento de programas e ações do governo serão comunicados aos órgãos executivos respectivos, de modo que providenciem os adequados atos necessários à realização da despesa pública.

Art. 3º Os recursos do Fundo destinados ao financiamento de atividades ou projetos de organizações da sociedade civil serão repassados por meio de parcerias celebradas pela Administração Pública, com observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como do Decreto Municipal nº 3.733.

Art. 4º Cabe ao COMID processar e julgar os chamamentos públicos destinados a escolher propostas de organizações da sociedade civil para formalização de parcerias, conforme art. 27, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º O COMID poderá acompanhar os atos de planejamento do chamamento público especialmente para contribuir com diagnóstico da realidade local relativa às pessoas idosas, de modo a orientar a elaboração das propostas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Além da publicação do extrato do edital de chamamento público na página eletrônica do Município na internet e na imprensa oficial, o COMID divulgará o edital, bem como todas as etapas do certame no seu site na internet.

Art. 5º Em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.019/2014, o grau de adequação das propostas apresentadas em chamamento público aos objetivos específicos da política da pessoa idosa e, em especial, às prioridades definidas no Plano Anual de Ação, é critério obrigatório de julgamento.

Art. 6º A celebração de parceria por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público deverá ser comunicada ao COMID antes da sua assinatura, para manifestação prévia.

Art. 7º Cabe à Administração Pública verificar os requisitos para celebração da parceria com a(s) organização(ões) da sociedade civil que tiver(em) sua(s) proposta(s) selecionada(s), apresentando ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o termo de parceria para assinatura.

Art. 8º A liberação dos recursos ocorrerá em conta bancária específica, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho do termo de parceria.

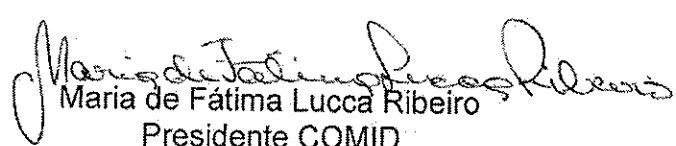
Art. 9º Cabe ao COMID realizar o monitoramento e a avaliação das parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme art. 59, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10 Todos os atos relativos ao financiamento de projetos e atividades do governo ou de organizações da sociedade civil deverão observar o disposto nesta Resolução, a partir da sua publicação.

Art. 11 Ficam canceladas eventuais chancelas de projetos outorgadas pelo COMID para fins de captação de recursos de contribuintes do Imposto de Renda, a partir do ano base 2018.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Santo Ângelo, 11 de Dezembro de 2018.


Maria de Fátima Lucca Ribeiro
Presidente COMID